

## **ESCLARECIMENTO 2**

**Local: Porto Alegre**

**Data: 03/10/2013**

**Ref. CONVITE 021/2013**

**DE: Comissão de Licitação**

**PARA: Os Licitantes**

Informamos a todos os licitantes interessados no CONVITE 021/2013 a seguinte solicitação de esclarecimento:

**Pergunta 01:** Vêm mediante esta manifestar o interesse em participar da Licitação Convite 21/2013, cujo prazo de abertura foi transferido para o dia 04 de outubro de 2013.

Entretanto, analisando o item 13 do Edital em referência, verifica-se um desencaixe financeiro que acaba por encarecer os serviços e inviabilizar os mesmos. Isto acontece porque a previsão de medições é quinzenal e o pagamento de cada fatura será após 20 (vinte) dias corridos da aceitação das mesmas. Este fato resulta que a primeira parcela somente será recebida pela CONTRATADA na última semana de obra, o que implica um desencaixe de 100% do valor do contrato.

Este fato além de fazer com que nosso orçamento ultrapasse o preço orçado do SEBRAE, devido à inclusão de juros e remuneração do capital investido, acaba por inviabilizar nossa participação, tendo em vista as altas taxas e exigências de garantias do mercado financeiro brasileiro para liberações de crédito do montante necessário para esta obra.

Face ao exposto, solicitamos mediante esta a REAVALIAÇÃO do SEBRAE quanto à forma de pagamento expressa no Edital, item 13. Entendemos que o equilíbrio deste contrato acontecerá com a liberação de uma parcela de entrada equivalente a 40% do valor total da obra com pagamento até a data do efetivo início dos serviços, e outra parcela de 30% do valor da obra com pagamento até 30 dias após o início dos serviços.

Acreditados que a CPL levará em consideração nosso pedido, desde já agradecemos.

**Resposta 01:**

**1) A Comissão de licitação decidiu pela permanência da cláusula 13 do edital, por considerar a forma de pagamento por medição a mais adequada para o objeto licitado, não permitindo a antecipação financeira sem a realização do serviço.**

**Contudo, destacamos o Acórdão nº 2.888/2011 da Câmara do Tribunal de Contas da União, no qual o SEBRAE/RS é vinculado, a seguinte determinação:**

**“se abstenha de realizar pagamentos antecipados as empresas contratadas sem que tenha havido a execução do objeto, nos termos art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, de forma a não expor indevidamente a entidade contratante aos riscos do inadimplemento contratual”. (TCU, Acórdão nº 2.888/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.05.2011).**

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito

**Referente o prazo de pagamento, a área gestora do contrato está condicionada ao calendário fixado pela área financeira, conforme dia de aprovação da nota fiscal. O SEBRAE/RS se compromete a liberar ao fornecedor seu pagamento em até 20 dias, desde que atendidas todas as exigências.**

Demais informações permanecem inalteradas.

Atenciosamente.

**ASSINADO ORIGINAL**

Vanessa da Costa Marques  
Presidente

Ismael Edgar da Silva  
Membro da Comissão

Gabriel Ibá Affonso Bandeira  
Subcomissão Técnica

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito